



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 226 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2014.

### DECRETO 049/2014

**SÚMULA:** Constitui Comissão de Avaliação da Merenda Escolar para o exercício de 2014 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Sr. **SILVIO GABRIEL PETRASSI**, no uso das atribuições legais, em especial ao artigo 110 da Lei Orgânica e demais preceitos legais pertinentes

### DECRETA

**Artigo 1º** - Constituir como membros da Comissão de Avaliação da Merenda Escolar para o exercício financeiro, os seguintes servidores:

**Laís Kwiatkoski Timoteo** – **PRESIDENTE** - CPF 043.537.489-39 – RG 9.324.091-0 – Nutricionista - Quadro Efetivo

**Zenilda de Fátima Martins** – **MEMBRO** - CPF 037.103.929-00 – RG 6.411.974-5 – Professora – Quadro Efetivo

**Devanir Cardozo Marques** – **MEMBRO** - CPF 006.623.839-07 – RG 7.839.823-0 – Técnica em Contabilidade – Quadro Efetivo

**Artigo 2º** - Compete à Comissão de Avaliação da Merenda Escolar:

- I. Conhecer a programação de compras, os níveis de estoques e os prazos de vencimentos dos produtos que integram a pauta dos programas de alimentação escolar, oferecendo sugestões e orientação de caráter técnico sempre que necessário;
- II. Acompanhar as entregas de alimentos efetuadas pelas empresas fornecedoras, de acordo com a

programação estabelecida e os prazos fixados nos contratos;

- III. Avaliar a qualidade do alimento entregue pelos fornecedores;
- IV. Inspeccionar, no ato da entrega, as características básicas gerais dos produtos constantes dos contratos de fornecimento e passíveis de serem aferidas por meio da inspeção visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor, odor);
- V. Receber os alimentos quando satisfeitas as condições exigidas no contrato, atestando, formalmente, o recebimento, mediante declaração a ser feita no verso da Nota de Fiscal ou Nota de Produtor Rural;
- VI. Recusar o alimento totalmente caso sua qualidade não corresponda às exigências do contrato, ou parcialmente quando o alimento apresentar defeito tolerável, indicando, sempre, os motivos da recusa, parcial ou total da arbitragem ou da reclassificação, conforme o caso.
- VII. Notificar o fornecedor sobre ocorrências apontadas no recebimento do produto e estabelecer critérios e prazos de reposição, se necessário.
- VIII. Comunicar o fornecedor, por meio de ofício, assinado pela Presidente, Secretária Municipal de Educação e prefeito municipal, qualquer procedimento que venha a ser tomado pela Comissão em conformidade com as disposições dos contratos administrativos entre o Município de Ariranha do Ivaí e as empresas fornecedoras dos produtos ofertados à merenda escolar;
- IX. Avaliar a qualidade dos produtos entregues,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ**

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • www.ariranhadoivai.pr.gov.br

*Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 403/2012.

**ANO: 2014 | EDIÇÃO Nº 226 | ARIRANHA DO IVAÍ, quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2014.**

armazenados ou distribuídos, por meio de procedimentos técnicos sensoriais ou qualquer outro tipo de análise, sempre que se julgar necessário.

- X. Avaliar, sob a orientação e acompanhamento do responsável pela Vigilância Sanitária do Município, as condições sanitárias dos produtos que retornam das unidades, dando-lhes o destino adequado.
- XI. Acompanhar o procedimento licitatório e seus respectivos resultados;
- XII. Sugerir alterações ou inclusões no termo de referência ou cláusulas dos Editais de Licitação, bem como seus respectivos contratos administrativos ou Ata de Registro de Preços, que visem resguardar a qualidade e a integridade dos produtos.
- XIII. Manter histórico atualizado dos fornecimentos de produtos pelas empresas, durante toda a vigência dos contratos.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor, com efeitos, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze (03/02/2014).

**Silvio Gabriel Petrassi**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PARANÁ**

Rua Miguel Verenka, 140 - CEP - 86880-000 • e-mail: [municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 • [www.ariranhadoivai.pr.gov.br](http://www.ariranhadoivai.pr.gov.br)

***Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.***